

ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0836/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.018378 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço – Administrativo, AGUINALDO OLIVEIRA JÚNIOR, servidor cedido, e KESLEY PEREIRA UCHOA, Agente de Apoio-Motorista/Segurança, da Procuradoria-Geral de Justiça, ao município de Manacapuru/AM, no dia 26 de agosto de 2019, com o objetivo de apoiar e conduzir o Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, Promotor de Justiça, na Audiência Pública, que tratará do Apagão Elétrico nos Municípios de Iranduba e Manacapuru.

II – CONCEDER-LHES 1/2 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0841/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.017500 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29, 32 e 33 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial, composta pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores UBIRAJARA MOREIRA GUIMARÃES, Agente Técnico-Jurídico, e FÁBIO DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio-Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2019.017500 – SEI.

II – INSTAURAR Sindicância Administrativa, em desfavor do servidor D.M.S.J., com a finalidade de investigar as condutas descritas nos autos do PI n.º 2019.017500, visando estabelecer a materialidade e a autoria dos fatos imputados;

III – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dos membros da Comissão acerca do teor da presente Portaria, para que esta, após sua instalação, encerre suas atividades, apresentando, logo em seguida, relatório circunstanciado de

todos os seus atos a senhora Procuradora-Geral de Justiça, a fim de que este exare a decisão pertinente;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, ao servidor designado, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.2019.CPL.0370863.2019.004014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.018/2019-CPL/MP/PGJ SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para formação de registro de preços para futura aquisição de quadros de aviso e de planejamento para guarnecer as atividades fim e meio das Unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça localizadas na capital e do interior do Estado, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do certame e anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE RP N.º 16.2019.CPL.0370793.2019.004014

FORNECEDOR: VLF MAQUINAS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ N.º 29.023.342/0001-09

Item: 1

Descrição: Fragmentadora de Papel Marca/Modelo TRITURARE/TRITURARE/ TRX 15MP; Nível mínimo de segurança P-5; Fragmentação em partículas tipo confetti de 2 x 10 - 20mm² (Norma DIN 66399); Engrenagens e pentes metálicos; Capacidade do cesto de 34 litros, com rodízio; Capacidade de fragmentação para papel 75g de 15 folhas, 01 CD/DVD e 01 cartão magnético; Sensor automático de presença de papel; Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso; Voltagem: 110V ou 220V; Garantia de 12 (doze) meses; Qtd.: 30 (trinta) unidades; Valor Unitário: R\$ 1.499,00.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000151699.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2019.000727  
Investigada: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural  
Interessado: Sigiloso  
Assunto: Apurar a suposta contratação ilegal de policial militar, em regime celetista, pelo serviço social autônomo AADC

EMENTA. Direito Administrativo. Serviço Social Autônomo. Contratação de Servidor pelo Regime Celetista. Violação do Princípio do Concurso Público. Inocorrência. Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu suposta irregularidade na contratação, por parte da Investigada, em regime de CLT, de policial militar, para fins do exercício de funções de músico, na orquestra de música popular da Amazônia Jazz Band.

Em sede de diligência preliminar, pautou-se audiência com o Interessado, que melhor circunstanciou os fatos, aduzindo que o referido policial estaria, durante dois dias da semana, das 19h às 21h, desempenhando função remunerada, como músico da orquestra Amazônia Jazz Band, além de participar de concertos realizados em datas não definidas, de modo a prejudicar a nomeação do Interessado no processo seletivo realizado, em 2018, pela Investigada (fl. 07).

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, inocorrência de violação ao princípio do concurso público, vez que a Entidade Investigada possui natureza jurídica de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, que, segundo atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, não está obrigada a realizar concurso público para fins de contratação de seus servidores.

Por outro lado, além de não haverem sido evidenciados os supostos motivos de não nomeação do Interessado, tal insatisfação deverá ser por ele deduzida em juízo, por advogado particular ou por meio da Defensoria Pública, caso se trate de pessoa hipossuficiente, vez que esta questão se reveste de natureza individual, decorrente da relação jurídica havida entre ele e a Investigada.

Quanto à possível irregularidade, perpetrada pelo policial militar mencionado, outrossim, não é possível aferir indicativos de dolo ou má-fé configurador de improbidade administrativa, por violação de princípios, assim como não se pode inferir que, como o desempenho de suas atividades artísticas em instituição privada, ele estivesse pretendendo enriquecer ilícitamente às custas do erário ou de aparatos da corporação militar da qual faz parte, pois, pelas próprias declarações do Interessado, o referido policial estaria a desempenhar atividades de natureza particular, somente nos dias de segunda-feira e quarta-feira, pelos horários das 19h às 21h, além de participar de concertos em datas não definidas, restando, tão somente aferir se esta atividade particular estaria a prejudicar o bom desempenho de sua função pública.

Com efeito, o art. 28 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, veda que policial militar da ativa participe do comércio, exerça funções de administração ou de gerência de

sociedade ou seja sócio ou participe de sociedade, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, sendo que o § 3º do referido dispositivo, no entanto, permite aos integrantes do Quadro de Saúde, o exercício da atividade técnico profissional, no meio civil, no intuito de desenvolver a prática profissional, mas desde que tal prática não prejudique o serviço.

Registre-se que a folga do policial militar serve para a sua recuperação física e psicológica, por estar submetido a constantes situações de estresse, razão pela qual a utilização desse horário para outras atividades, em tese, prejudicaria a sua eficiência quando em serviço ativo. Ademais, a norma proibitiva da contratação de policiais militares visa, de igual modo, evitar o seu tráfico de influência, vez que, em situações de conflitos, eles acabariam por acionar colegas escalados para o serviço ordinário para ajudá-los na proteção de interesses privados, sem falar que a provável utilização, em trabalhos clandestinos, da arma da instituição, poderia, ainda, gerar situações de responsabilidade ao Estado.

Neste sentido, não seria razoável e nem proporcional concluir que a participação do policial militar em questão, em eventos artísticos, ordinariamente realizados numa carga horária semanal de 04 (quatro) horas, estaria a prejudicar o bom desempenho de suas funções públicas, sobretudo quando tais atividades estejam voltadas ao seu aperfeiçoamento profissional e não envolvam hipóteses de uso de arma de fogo e nem de possível tráfico de influência.

Assim, em razão da inexistência de lesão ou ameaça de lesão a interesses e direitos tutelados por este Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 22 de agosto de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

### AVISO Nº 12/2019-2ªPJP

NOTÍCIA DE FATO Nº 050/2015-2a PJP  
Notificante: Disque 100  
Noticiado: Secretaria Municipal de Saúde de Parintins  
Assunto: Denúncia de suposta negligência a tratamento de saúde à criança P. C. L. G.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça Substituta que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e § 1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho